



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/TO

Decisão nº 37867086/2024-CPL/SELOG/SR/PF/TO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº :90004/2024

PROCESSO: 08297.003011/2023-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura e Engenharia, em regime de empreitada por preço global, para a Elaboração de projeto Básico e Executivo de construção de edificação que abrigará a sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins em Palmas/TO

RECORRENTE: R FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: WDS ENGENHARIA LTDA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA em face da habilitação da empresa WDS ENGENHARIA LTDA no Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. A intenção de recurso foi registrada pela licitante R FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, na própria Sessão Pública do Pregão. Assim, foi-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do encerramento da referida sessão, para que fosse interposto suas razões recursais, formalmente, por intermédio do sistema de Compras Governamentais – COMPRASNET, fazendo-o de forma tempestiva.

2.2. Houve interposição de contrarrazões pela licitante WDS ENGENHARIA LTDA, também de modo tempestivo.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. Alega a recorrente em síntese que:

"O valor apresentado pela contratante foi de R\$869.788,30 (oitocentos e sessenta e nove mil reais e trinta centavos), considerando que o item retromencionado previu como inexequíveis os valores que forem menores de 75%.

A licitante WDS ENGENHARIA LTDA, apresentou como proposta o valor de R\$609.800,00 (seiscentos e nove mil reais). Considerando o limite máximo de desconto permitido em lei e trazido em edital o valor considerado exequível é até R\$ 652.341,22 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais e vinte e dois centavos). Assim, seguindo o que previu o edital qualquer valor que seja inferior aos mencionados acima deverá ser considerado inexequíveis"

3.2. Alega ainda a recorrente que os documentos apresentados pela recorrida não são suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta e que não foi juntado ao processo licitatório contrato de serviços anteriormente executados em atividade igual ou similar que comprovasse ser exequível o valor.

3.3. Por fim, solicita a desclassificação da recorrida.

4. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

4.1. Em síntese, a Recorrida rebate os pontos tidos como controvertidos pela Recorrente, conforme segue:

"As CAT (certidões de acervo técnico) apresentadas pela empresa WDS engenharia constituem provas de cumprimento de obrigações contratuais, com objetos semelhantes ou de maior complexidade em relação ao objeto ora licitado, inclusive, foi apresentada certidão de acervo técnico/conclusão contratual, no qual a empresa executou projetos para o mesmo órgão (Ministério da Justiça/ Polícia Federal/ MS). Uma vez apresentados os documentos com o objetivo de cumprimento da qualificação técnico operacional/profissional, não seria necessário apresentação do mesmo documento para atendimento em diligência de inexequibilidade, uma vez que nas CAT apresentadas constam todos os dados necessários para eventual apuração do pregoeiro/ equipe de apoio tais como órgão/ empresa contratante, CNPJ, objeto, nº do contrato, valor, data de início e fim do serviço, constando em todas elas a declaração de cumprimento de todas as obrigações firmadas.

A demonstração apresentada juntamente com a proposta apenas elucida que, com o valor avençado em um eventual contrato será possível cumprimento de todas as despesas necessárias para conclusão do objeto."

4.2. Por fim, alega que pelo fato de ter comprovado a exequibilidade de sua proposta requer o não provimento do recurso interposto pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA e a manutenção da decisão que a consagrou como vencedora do certame.

5. DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Preliminarmente, ressalta-se que este pregoeiro e sua equipe de apoio conduziram o certame em observância a todas as normas legais que regem o procedimento licitatório, ajustados pela vinculação às regras editalícias e especialmente em observação aos princípios básicos da Administração estabelecidos nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Em suma, considerando o teor técnico do recurso, as alegações da recorrente e da recorrida foram enviadas para análise e manifestação da área técnica, que assim se pronunciou:

"Considerando que a intenção da licitação é evitar valores inexequíveis, considerados aqueles inferiores à 75% do valor orçado pela Administração, conforme lei 14.133/2021 - Art. 59 § 4º, mas que ainda resta à LICITANTE, a opção de apresentar demonstração de exequibilidade da proposta;

Considerando que na lei 14.133/2021 - Art 59 §2º, a administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta;

Considerando o entendimento do TCU, conforme Acórdão 465/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). Presunção relativa de Inexequibilidade, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Considerando que foi realizado a diligência, seguindo o rito, conforme orientação da referida lei e do Acórdão do TCU, e que a empresa apresentou documento plausível com a exposição de sua composição de valores - Proposta DE PREÇOS e EXEQUIBILIDADE - WDS ENGENHARIA (37717146)."

5.3. Em complemento às análises técnicas realizadas pelo setor pertinente, é importante esclarecer que o edital não previu desclassificação expressa para licitantes que ofertassem valores inferiores a 75% do orçamento pela Administração. Nele, no subitem 6.8.3, há uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo o licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, conforme segue abaixo:

"6.8.3. No caso de serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração terão presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo ao licitante demonstrar a exequibilidade do valor ofertado."

5.4. Seguindo esse entendimento, torna-se fundamental citar alguns pontos relevantes do Acórdão TCU nº 465/20204 – Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman, conforme segue:

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

5.5. Assim, considerando que a recorrida apresentou documentação suficiente para análise da exequibilidade de sua proposta e que com base nela a área técnica concluiu pela sua aceitabilidade, inabilitar a recorrida sem motivos suficientes para isso, seria afrontar aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo, aos da eficiência e economicidade.

5.6. Ademais, verificando as propostas dos participantes da licitação, observa-se que a própria recorrente ofertou valor inferior aos 75% do estimado pela Administração, evidenciando falta de coerência entre os argumentos aqui apresentados e a conduta adotada no andamento do certame, vejamos:



Identificador	Empresa	Valor ofertado (unitário)	Valor negociado (unitário)	Status
36.602.129/0001-55 ME/EPP Desclassificada	GVPLAN LTDA RS	R\$ 335.834.0500	-	Envio de anexos Encerrado
28.553.301/0001-61 ME/EPP Inabilitada	GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETU... RO	R\$ 550.000.0000	-	Envio de anexos Encerrado
11.621.353/0001-25 ME/EPP Inabilitada	SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LT... AM	R\$ 600.000.0000	-	Envio de anexos Encerrado
19.891.447/0001-26 ME/EPP Aceita e habilitada	WDS ENGENHARIA LTDA BA	R\$ 609.800.0000	-	Envio de anexos Encerrado
32.300.342/0001-13 ME/EPP	GTX ENGENHARIA LTDA RO	R\$ 614.900.0000	-	
01958.201/0001-69 ME/EPP	UMPRUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S... CE	R\$ 630.000.0000	-	
48.716.987/0001-71 ME/EPP	R FAVERI LICITACOES ENGENHARIA LTDA SP	R\$ 635.700.0000	-	

5.8. Nesse sentido, visando assegurar a competitividade e promovendo a efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, verifica-se que não prosperam as alegações da empresa R FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, de forma que me manifesto pelo indeferimento do recurso.

6. CONCLUSÃO/DECISÃO

6.1. Diante de todo o exposto, concluo pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa WDS ENGENHARIA LTDA.

6.2. Por fim, submeto à autoridade superior para apreciação do mérito e decisão final.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
MAURÍCIO AMÉRICO DA SILVA BRITO
Pregoeiro Oficial
Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO AMERICO DA SILVA BRITO, Pregoeiro(a), em 18/10/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37867086&crc=2DE1D39D.
Código verificador: 37867086 e Código CRC: 2DE1D39D.